

Deliberação nº 01 de 27 de outubro de 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Arquivos - CEA.

A Presidente do Conselho Estadual de Arquivos – CEA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 39.504, de 24 de março de 1998,

Delibera:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Arquivos - CEA, aprovado pelo seu Plenário, na forma do Anexo I, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA DE GÓES MONTEIRO
Presidente do Conselho Estadual de Arquivos

Anexo I da Deliberação nº 01 de 27 de outubro de 1998

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Arquivos - CEA, órgão colegiado com função deliberativa, subordinado ao Governador do Estado de Minas Gerais, criado pelo Decreto 39.504 de 24 de março de 1998, tem por finalidade:

- I - coordenar as ações da política estadual de arquivos,
- II - estabelecer normas técnicas de organização dos arquivos da Administração Pública Estadual,
- III - definir os planos de regionalização do Arquivo Público Mineiro e de funcionamento dos serviços ou unidades de arquivos nos órgãos públicos estaduais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, compete ao CEA:

- I - estabelecer diretrizes com vistas à gestão, à preservação e ao acesso a documentação de arquivos;
- II - promover o inter-relacionamento entre os arquivos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais;
- III - propor a edição de instrumentos normativos necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política estadual de arquivos;
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação que disciplina o funcionamento e acesso aos arquivos públicos;
- V - colaborar com o Conselho Nacional de Arquivos na identificação de arquivos privados de interesse público e social, bem como fazer cumprir, em âmbito estadual, as determinações e deliberações referentes a Arquivos Públicos, por ele propostas;
- VI - elaborar subsídios e emitir pareceres, sempre que solicitados, nas questões pertinentes ao patrimônio arquivístico do Estado de Minas Gerais;

- VII - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos, de âmbito estadual e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva e legislativa;
- VIII - subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política estadual de arquivos;
- IX - estimular a capacidade técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo nas instituições integrantes da Rede Estadual de Arquivos;
- X - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos públicos e arquivos privados de interesse público e social;
- XI - articular-se com outros órgãos e entidades do poder público formuladores de políticas estaduais de planejamento, de educação, de ciência e tecnologia, de informação e de informática;
- XII - exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CEA é presidido pelo Diretor Superintendente do Arquivo Público Mineiro.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, poderá designar o seu substituto.

Art. 4º - Integram o CEA:

- I - Diretor do Arquivo Público Mineiro, que é seu Presidente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;
- III - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- V - 1 (um) representante do Arquivo Público de Município;
- VI - 2 (dois) representantes do Arquivo Público Mineiro;
- VII - 1 (um) representante do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG;
- VIII - 1 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;
- IX - 2 (dois) representantes de instituições não governamentais que atuem na área de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais.

§ 1º - A cada membro do Conselho Estadual de Arquivos corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - Os membros do CEA e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos, entidades ou Poder que representam e designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho Estadual de Arquivos é considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CEA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário.
- II - Câmaras Técnicas.
- III - Comissões Especiais.

Art. 7º - O CEA terá sede e foro onde for a sede do Arquivo Público Mineiro.

Seção I
Do Plenário

Art. 8º - O Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho Estadual de Arquivos, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Arquivo Público Mineiro.

Seção II
Das Câmaras Técnicas
e Comissões Especiais

Art. 10 - O CEA constituirá câmaras técnicas e comissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política estadual de arquivos públicos.

Parágrafo único - Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do Conselho e referendados pelo Plenário.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I
Do Presidente

Art. 11 - Ao Presidente do CEA incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I - representar o CEA nos atos que as fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - receber os expedientes dirigidos ao CEA, encaminhando ao Plenário aqueles pendentes de deliberação;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V - designar, por Deliberação, os integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, *ad referendum* do Plenário;
- VI - indicar, dentre os membros do Conselho, os relatores das matérias;
- VII - indicar Conselheiros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à conservação das finalidades do CEA;
- VIII - decidir, por voto de qualidade, matérias submetidas ao Plenário;
- IX - assinar as atas das reuniões, as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- X - criar, em caso de urgência, Comissões Especiais, *ad referendum* do Plenário;
- XI - encaminhar ao Governador do Estado exposição de motivos e informações de matéria da competência do CEA;
- XII - delegar competência;
- XIII - decidir as questões de ordem;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CEA;
- XV - expedir atos administrativos e normativos internos;
- XVI - conceder licença a Conselheiros.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 12 - Aos Conselheiros incumbe:

- I - comparecer as reuniões;
- II - apreciar e votar ata de reunião;
- III - debater e votar a matéria em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CEA

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar a conveniência de adoção dessa medida.

§ 2º - O Plenário somente se reunirá para deliberação com o quorum mínimo de 6 (seis) Conselheiros.

Art. 14 - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, acompanhada da documentação necessária a estudos para deliberação.

Art. 15 - Da pauta constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberação de matéria;
- IV - votação de matéria;
- V - encerramento.

Art. 16 - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente, integrarão os arquivos do CEA.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O presente Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo plenário do CEA, podendo ser alterado mediante proposta ratificada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 18 - A Superintendência do Arquivo Público Mineiro dará apoio técnico e administrativo ao CEA.

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CEA.

Art. 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1998

NORMA DE GÓES MONTEIRO
Presidente do Conselho Estadual de Arquivos